



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2022

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE E A UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CARIRI – FUNDETEC, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA-CE**, com sede localizada à Rua Dona Leopoldina, nº 935, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.110-010, inscrito no CNPJ 09.529.215.0001/79, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu presidente, a **UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI**, sediada à Rua Cel. Antônio Luiz, 1161, Pimenta, Crato, Ceará, CEP: 63105-010, CNPJ nº 06.740.864/0001-26, doravante denominada **CONVENENTE**, representada por seu Reitor, e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CARIRI – FUNDETEC**, com sede na Rua Teófilo Siqueira, nº 677, Centro, Crato, Ceará, CEP: 63.105-000, CNPJ Nº 02.108.061/0001-00, doravante denominada **INTERVENIENTE**, representada por sua Diretora, resolvem celebrar o presente convênio, cujo objeto é o desenvolvimento do “Projeto de capacitação de colaboradores e profissionais administradores registrados e adimplentes no CRA/CE em curso de especialização em Gestão Financeira para Administradores”, em consonância com o que estabelece a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes para o aperfeiçoamento e valorização da profissão do administrador, mediante ações conjuntas para a qualificação profissional dos colaboradores e profissionais inscritos e adimplentes junto ao **CONCEDENTE**, por meio de curso de especialização em Gestão Financeira para



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

Administradores, a ser ofertado pela CONVENENTE, com interveniência administrativa e financeira da parte INTERVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1 Integra este Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos dados ali contidos acatam as partes e se comprometem a cumprir, sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666/93. Cabendo ao referido documento anexo o detalhamento da alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros empregados, bem como, o programa e o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto de que trata este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

3.1 O convênio em epígrafe terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 Havendo interesse e conveniência para as partes, o presente instrumento poderá ser renovado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor global do presente convênio é de R\$ 113.100,00 (cento e treze mil e cem reais), oriundo das obrigações da parte CONCEDENTE, em contrapartida à fruição dos benefícios percebidos na promoção de sua função social.

4.2 O valor global contempla todos os custos afetos à execução do projeto, incluídos todos os custos e despesas incorridos das partes CONVENENTE e INTERVENIENTE com pessoal, infraestrutura, tributos e quaisquer outros encargos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete ao CONCEDENTE:

5.1.1 A Concedente se obriga a proporcionar à CONVENENTE todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Convênio;

5.1.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Termo de Convênio;

5.1.3 Comunicar à CONVENENTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.1.4 Providenciar os pagamentos à parte INTERVENIENTE à vista do que estabelece o Plano de Trabalho que integra o presente.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

5.2 Compete à CONVENENTE:

5.2.1 Promover a execução do objeto deste Convênio na forma e prazos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

5.2.2 A responsabilidade pela execução do curso obedecendo à Resolução CNE/CES e legislações específicas que regulam a oferta de Curso de Pós- graduação Lato Sensu;

5.2.3 Ministras as aulas de acordo com o programa apresentado e outros conteúdos que melhor atendam aos interesses e necessidades do aperfeiçoamento do profissional da área de Gestão Financeira;

5.2.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONCEDENTE;

5.2.5 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONCEDENTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto de que trata o presente.

5.3 Compete à INTERVENIENTE:

5.3.1 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente na consecução do objeto deste Convênio.

5.3.2 Prestar contas tempestivamente e comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos da CONCEDENTE.

5.3.3 Informar e justificar tempestivamente a e eventual necessidade de provimento tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do objeto deste Convênio.

5.3.4 Realizar a devolução de eventual saldo não aplicado à parte CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Para os fins e efeitos do presente instrumento, o CONCEDENTE reconhece as partes CONVENENTE e INTERVENIENTE como titulares e responsáveis pela gestão e administração do objeto celebrado, ficando o CONCEDENTE, expressamente, desonerado de qualquer responsabilidade de caráter civil, trabalhista, administrativa, securitária, tributária, operacional ou qualquer outra que não tenha sido aqui especificada, em relação à qualidade dos cursos ministrados pela CONVENENTE.

6.2 A CONVENENTE definirá, a seu critério, a estratégia e os meios técnicos, operacionais, logísticos e administrativos que serão utilizados para a execução do objeto,



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

utilizando, para tanto, suas próprias ferramentas e tecnologia e, se necessário, contratando terceiros.

6.3 A CONVENIENTE responderá civil e criminalmente por todo e qualquer ato e/ou fato relacionado à qualidade dos cursos ministrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1 Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão do convênio, bem como na ocorrência de majoração legal de preços; devendo a INTERVENIENTE se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro do instrumento, cabendo ao CONCEDENTE, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1 O presente instrumento será acompanhado internamente pela divisão competente da CONVENIENTE, que observará o fiel cumprimento do objeto, submetendo periodicamente e quando solicitada informações ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO, RETIFICAÇÃO E EXTINÇÃO

9.1 Este termo de colaboração poderá:

9.1.1 ser modificado mediante termo aditivo, revogando-se o estabelecido anteriormente no que couber;

9.1.2 ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas;

9.1.3 ser extinto pela superveniência de norma legal ou administrativa, que o torne material ou formalmente inexecutável

9.1.4 por mútuo consentimento, mediante manifestação das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final da sua vigência.

9.2. A denúncia ou rescisão não representarão liberação do dever de conclusão dos cursos que já estiverem em andamento na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante a Justiça Federal, no



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

Foro da cidade de Fortaleza/CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes dos partícipes, CONCEDENTE e CONVENIENTE e INTERVENIENTE, e pelas testemunhas abaixo, devidamente qualificadas.

Fortaleza, (CE) 01 de Julho de 2022.

Adm. Leonardo José Macedo  
Presidente do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará – CRA-CE

**CONCEDENTE**

Francisco do O' de Lima Júnior  
REITOR

Representante Legal da Universidade Regional Do Cariri – URCA

**CONVENIENTE**

Francisca Jeanne Sidrim de Figueiredo Mendonça  
Representante Legal da Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri -

**FUNDETEC**

**INTERVENIENTE**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: